

PROCESSO N: 2019006573  
INTERESSADO: DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE  
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO DA  
POPULAÇÃO SOBRE O DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE  
ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE GOIÁS



### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, do ilustre Deputado Antônio Gomide, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Esclarecimento da População sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

Segundo a proposição, o referido programa terá como objetivo: I – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Seds. II – divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica; III – facilitação ao recadastramento dos beneficiários; IV – estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional; V – possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

A proposição estabelece que o órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos, sendo que deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Por fim, prevê o projeto de lei que a companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social, sendo que sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado de Goiás fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

A justificativa da proposição informa que a tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda), sendo que este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica.

O programa também determina que a companhia de eletricidade – Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.



O processo foi distribuído na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao nobre deputado estadual Álvaro Guimarães, que em seu relatório manifestou pela rejeição da matéria. No momento oportuno solicitei vistas.

Analisando a íntegra da matéria, importa registrar a sua relevância posto que visa a informar a população sobre os procedimentos necessários para a concessão do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, e vale ressaltar que muitas famílias residentes no estado, com direito a desconto na tarifa de energia elétrica, desconhecem esse direito, e os procedimentos necessários para aderir. A presente proposição em análise pretende estabelecer um programa destinado a informar a população sobre o benefício e as iniciativas necessárias à sua disponibilização.

Ademais, não constata-se vício formal de constitucionalidade, uma vez que se insere competência concorrente prevista na Constituição Federal, artigo 23, inciso II, que dispõe:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Reconhecendo a elevada capacidade de promoção da justiça social presente na propositura, somos pela **aprovação** do projeto de lei.

É o voto separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES,

em 23 de Abril

de 2020.

Vinicius Cirqueira  
Deputado Estadual